



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 2.972

DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos ou com deficiência, previamente cadastrados nas unidades de saúde da família, no Município de Quatá.”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos ou as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Quatá, desde que previamente cadastradas na rede pública municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considerar-se-á idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e como pessoas com deficiência, as que comprovarem sua deficiência através de laudo ou atestado médico no ato do cadastro.

Parágrafo único: O laudo ou atestado médico a qual se refere o caput deste artigo poderá ser emitido pela própria unidade de saúde na ocasião do cadastro.

Art. 3º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível mediante prévio cadastro na unidade básica de saúde, onde se pretenda o agendamento.

Art. 4º. No ato do agendamento via telefone, o munícipe, deverá fornecer ao atendente, sua qualificação completa conforme itens:

- I- Nome Completo
- II- Endereço
- III- Número do Cartão SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º. O número de consultas agendadas por telefone, serão limitadas a no máximo 10% das consultas diárias, sem prejuízo de que as pessoas previstas no artigo 2º desta lei sejam atendidas nas consultas ordinárias do dia.

Art. 6º. As Unidades de Saúde do Município deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

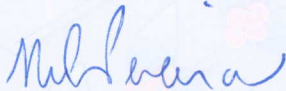
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 25 de Agosto de 2.015.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa